Câmara Municipal de Carambeí
Fls: 3
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

PROTOCOLO GERAL 0261/2022
12/05/2022 - Horário: 16:18

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n°. 1.393/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1°. Altera-se a redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.393/2021, passando a contar com o seguinte teor:

> *"**Art. 5º.** A Rua das Granadas, localizada no bairro Nova Holanda/Centro, onde compreende o trecho entre a Avenida dos Pioneiros até a Avenida do Ouro, passará a comportar trafego de sentido único na direção sul."*

Art. 2º. Altera-se a redação do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.393/2021, passando a contar com o seguinte teor:

> *"**Art. 6º.** A Rua das Granadas, localizada no bairro Nova Holanda/Centro, onde compreende o trecho entre a Rua das Esmeraldas até a Avenida do Ouro, passará a comportar trafego de sentido único na direção noroeste."*

Art. 3º. Altera-se a redação do artigo 11 da Lei Municipal n°. 1.393/2021, passando a contar com o seguinte teor:

> *"**Art. 11.** A Rua do Bronze, localizada no bairro Centro Cívico, onde compreende o trecho entre a Rua dos Brilhantes até a Rua das Azaleias, passará a comportar tráfego de sentido único na direção oeste."*

Art. 4º. Altera-se a redação do artigo 13 da Lei Municipal n°. 1.393/2021, passando a contar com o seguinte teor:

> *"**Art. 13.** A Avenida do Ouro, localizada no bairro Centro Cívico, onde compreende o trecho entre a Rua do Mogno até a Rua das Azaleias, passará a comportar tráfego de sentido duplo."*

Art. 5°. Altera-se a redação do art. 18 da Lei Municipal n°. 1.393/2021, passando a contar com o seguinte teor:

Câmara Municipal de Carambeí
Fls. 4

*"**Art. 18.** A Rua do Bronze, localizada no bairro Centro Cívico, onde compreende o trecho entre a Rua das Azaleias até a Rua do Mogno, passará a comportar tráfego de sentido duplo."*

Art. 6º. Inclui-se o art. 19 na Lei Municipal n°. 1.393/2021, passando a contar com o seguinte teor:

*"**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."*

Art. 7°. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente contidas na Lei Municipal nº. 1.393/2021.

Carambeí/PR, 12 de maio de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Fls:
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

É com grande satisfação que remeto a esta Egrégia Casa de Leis a proposta legislativa que dispõe sobre alterações da Lei Municipal n°. 1.393/2021.

A referida norma, como já deliberou esta Câmara Municipal, altera sentidos de tráfego de vias públicas municipais a melhor acomodar o trânsito local.

A presente alteração se dá ao anseio popular pela redução de casos de acidentes nos locais indicados, vias as quais se alteradas para sentido duplo segundo orientações do Conselho Municipal de Trânsito seria medidas eficazes a eliminar tais problemas.

Sem mais, despedimo-nos com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 12 de maio de 2022.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Rubrica

OFÍCIO nº451/2022- GP

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO GERAL **0261/2022**
12/05/2022 - Horário: 16:18

Ofício nº 451/2022 - GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2022, que altera a redação dos arts 5º, 6º, 11 e 13, 18 e inclui-se o art. 19 na Lei Municipal nº. 1.393/2021 e dá outras providências.

Destacamos que basicamente a alteração reporta a necessidade de alteração do sentido de vias contidas nos mencionados excertos em vista a melhor acomodação do Trânsito local, em compasso ao anseio popular.

Pedimos seja o referido PL encarado em regime de urgência afastando-se o cumprimento das formalidades regimentais, em vista a necessária alteração do sentido das vias públicas

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA